

Em referência ao **projeto de Lei nº. 761/XIV/2ª (BE)**, apresentado pelo **Bloco de Esquerda** na Assembleia da República, que visa a abertura de um processo negocial com as estruturas sindicais para a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o parecer do Governo Regional da Madeira sobre o mesmo, é o seguinte:

No uso da sua autonomia e capacidade legislativa, a Região Autónoma da Madeira aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, que regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira.

Deste modo, a proposta em apreço será exclusivamente aplicável às escolas na dependência do Ministério da Educação, pelo que o Governo Regional da Madeira não se poderá pronunciar sobre este Projeto de Lei.

Contudo, importa alertar que uma eventual revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, deve manter a garantia de intercomunicabilidade entre os docentes provenientes das Regiões Autónomas com o restante território nacional, consagrada na [Lei n.º 23/2009, de 21 de maio](#).

Com os melhores cumprimentos,